



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

**TERMO ADITIVO**

**2º TERMO ADITIVO ao CONTRATO N° 09/2016, que entre si fazem a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, e a Empresa DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias, nº 09, Icaraí, Niterói - RJ, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO, nomeado por Decreto Presidencial S/Nº DE 17/11/2014, publicado no D.O.U. de 18/11/2014 e inscrito no CPF/MF sob o nº 598.549.607-49, e a Empresa DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.540.992/0001-51, com sede à Rua da Conceição, nº 37 – Sala 406 – Centro – Rio Bonito – RJ – CEP: 28.800-000, neste ato representada pelo seu Representante Legal, a Sra. DANIELLE PORTUGAL TOSTES, portadora da Cédula de Identidade nº 097050363, expedida pelo IFP/RJ e do CPF/MF nº 026.389.957-89, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo entre si justas e avençadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, até 01 de junho de 2019, conforme justificativa da fiscalização;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor global do contrato para o próximo período permanecerá R\$ 1.473.000,00 (um milhão quatrocentos e setenta e três mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas Contratuais.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 31 de maio de 2018.

  
**SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

JOSÉ SOARES DE MOURA  
Exercício da Reitoria-UFF  
Mat. SIAPE 303513

  
**DANIELLE PORTUGAL TOSTES**  
DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA